

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 968/2016-CPJ, DE 22 DE JUNHO DE 2016.**  
**(PROTOCOLADO Nº 142.478/10)**

\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Altera a [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, que aprovou o Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993,

**CONSIDERANDO** que o egrégio Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 141, de 26 de abril de 2016, revogando a Resolução nº 87, de 27 de junho de 2012, que alterou o art. 3º da Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 655.265) que reafirmou sua orientação fixada anteriormente (ADI 3.460) de comprovação do triênio de atividade jurídica no momento de inscrição definitiva no concurso;

**CONSIDERANDO** que conforme essa nova redação dada ao art. 3º da Resolução nº 40/09, “a comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva no concurso”; **RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - O § 1º do art. 2º do Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo aprovado pela [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - .....

§ 1º - Os requisitos dos incisos I, II, III, IV, V e VII deste artigo serão comprovados pelos candidatos classificados para a prova oral, por ocasião da inscrição definitiva.” (NR)

**Art. 2º** - O caput e o § 3º do art. 26 do Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo aprovado pela [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26** – Os candidatos deverão entregar 01 (uma) fotografia de tamanho 3x4 cm, datada de até 01 (um) ano da abertura da inscrição, e fornecer, para comprovação dos requisitos fixados nos incisos I, II, III, IV, V e VII do art. 2º deste Regulamento, mediante apresentação do original ou cópia autenticada:

.....  
§ **3º** - As certidões originais e ou cópias autenticadas de documentos que demonstrem efetivamente haver o candidato exercido por 03 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica, observado o disposto nos §§ 4º a 13 do art. 2º deste Regulamento, deverão ser apresentadas para o ato de inscrição definitiva.” (NR)

**Art. 3º** - O art. 51 do Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo aprovado pela [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51** - É condição indispensável para a posse a aptidão física e mental, comprovada na forma do artigo anterior deste Regulamento.

**Parágrafo único** - Se o exame oficial concluir pela inaptidão física ou mental ou se o nomeado deixar de se submeter a ele na data designada, o ato de nomeação será tornado sem efeito.” (NR)

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 2º do Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo aprovado pela [Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ](#), de 10 de janeiro de 2011.

São Paulo, 22 de junho de 2016.

**GIANPAOLO POGGIO SMANIO**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

*Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 115, p.55, de 23 de junho de 2016.*